

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA-FISCALIZAÇÃO DE CONCURSOS DO CEFET-RN

REGULAMENTO

(Aprovado através da Resolução nº. 11/2008-CD, de 28/05/2008)

I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regulamento destina-se a fixar as diretrizes para a execução do Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização de Concursos do CEFET-RN, visando à atuação de estudantes dos cursos técnicos e superiores do CEFET-RN nos Processos Seletivos para discentes ou em Concursos Públicos organizados pela Instituição.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização de Concursos tem por objetivos:

- I. Oportunizar a participação dos alunos do CEFET-RN como fiscais dos Processos Seletivos ou Concursos Públicos realizados pela Instituição.
- II. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades como o trabalho em equipe e o senso de responsabilidade, possibilitando o desenvolvimento de atitudes fundamentais à formação profissional.

III – DA SELEÇÃO

Art. 3º – Habilita-se à Bolsa-Fiscalização de Processos Seletivos e Concursos do CEFET-RN o estudante regularmente matriculado e com frequência regular nos cursos técnicos e superiores do CEFET-RN, a partir do segundo ano ou do segundo período letivo, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Norma.

Art. 4º – A cada Processo Seletivo ou Concurso Público, a Diretoria de Assuntos Estudantis deverá publicar Edital específico estabelecendo critérios de inscrição e seleção, bem como deverá realizar, por meio da Divisão de Assuntos Estudantis de cada Unidade de Ensino do CEFET-RN, a seleção dos fiscais-alunos.

Art. 5º – Deverão constar como critérios para seleção de fiscal-aluno:

- I. Frequência efetiva nos cursos técnicos e superiores do CEFET-RN, a partir do segundo ano ou do segundo período letivo;
- II. Índice de Rendimento Acadêmico satisfatório;
- III. Avaliação positiva em participações como fiscal em concursos do CEFET-RN;
- IV. Cadastro em Programas de Assistência ao Estudante na Unidade de Ensino na qual está matriculado;
- V. Preenchimento de Ficha-Cadastro; e
- VI. Apresentação da documentação solicitada.

Art. 6º – O número total de vagas oferecidas para fiscais-alunos dependerá do número candidatos inscritos no Processo Seletivo ou Concurso, da necessidade de postos de fiscais e da quantidade de vagas remanescentes do não-preenchimento pelos servidores da Instituição.

IV – DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 7º – O valor da remuneração para as atividades de aplicação de prova desenvolvidas pelo fiscal-aluno terá como referência o valor pago ao fiscal-servidor deduzidos os impostos, conforme o tipo de exame, a saber:

- I. R\$ 81,00 (oitenta e um reais) para os Concursos Públicos;
- II. R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os Processos Seletivos dos Cursos Superiores;
- III. R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para Processos Seletivos dos Cursos Técnicos.

Art. 8º – O valor a ser pago deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira oriunda do programa específico para Assistência ao Educando.

V – DA FORMA DE CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 9º – A Bolsa-fiscalização será concedida mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiário, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 10 – Não serão aceitas contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do pertencente ao beneficiário da Bolsa.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Assuntos Estudantis e, quando necessário, encaminhados à Direção-Geral do CEFET-RN.